



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que os Projetos de Lei que versem sobre matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A Lei 1.857/2024 em seu artigo 4º, §1º, inicialmente permitia a abertura de crédito adicional até o valor correspondente de 20% do montante fixado.

A Lei 1.903/2025 alterou este dispositivo, permitindo a abertura de crédito até o valor correspondente de 28%.

A Lei 1.940/2025 alterou esse percentual para 30%.

Por um erro material, na Lei Ordinária nº 1.940/2025, não constou a expressão "do excesso de arrecadação", é necessário que seja alterado a redação do artigo para que fique de acordo com a necessidade orçamentária.

Os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme disposto no artigo 40 da Lei 4.320/1964, e podem ser suplementares, especiais e extraordinários.

A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, além da obrigatoriedade de uma justificativa, conforme artigo 43, também da Lei 4.320/1964.

Os créditos são abertos por Decretos do Poder Executivo, que imediatamente a sua expedição, dá publicidade ao Poder Legislativo.

O aumento na porcentagem permitirá que o Poder Executivo realize a abertura de créditos de acordo com os recursos disponíveis para custear o pagamento da remuneração de servidores, agentes políticos e encargos social, mantendo o equilíbrio fiscal do Município.

Sendo assim, apresenta-se este Projeto de Lei para alterar o artigo 4º, da Lei 1.857/2024, para que o Chefe do Poder Executivo possa abrir créditos adicionais na porcentagem de 30%.

**José Francisco Matos e Silva**  
Prefeito Municipal